



**LEI Nº. 2.445, DE 03 DE ABRIL DE 2008.**

**INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço de Plantão médico no Município de Conceição da Barra, onde o profissional plantonista realizará suas atividades nas Unidades de Saúde, com duração de 12(doze) horas e 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Único** – O Plantão Médico poderá realizar-se em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde, nos termos deste artigo.

**Art 2º-** O Médico de plantão deverá ficar à disposição da Unidade de Saúde para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, prestar atendimento ambulatoriais em limite de consultas, dentre outros procedimentos.

**Art. 3º-** O Plantão Médico será prestado por médico concursado, contratado ou que se encontre a disposição deste Município.

**Art. 4º** – Para cada Plantão Médico será pago ao profissional, concursado, contratado ou a disposição do município, uma Gratificação especial, definida na forma deste artigo.

I – Plantão Médico de 24h00 (vinte e quatro horas), a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – Plantão Médico de 12h00 (doze horas); a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

§ 1º – Correrão por conta do médico plantonista as despesas de transporte e alimentação;

§ 2º – A Gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos do servidor público, não servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias e 13º salário.

**Art. 5º** – O cumprimento do Plantão Médico não desobriga o profissional concursado, contratado e a disposição do município ao cumprimento de sua jornada regular de trabalho, previsto em Lei,



**parágrafo Único** – Entre o plantão e o cumprimento da jornada regular de trabalho há que se guardar intervalo mínimo definido em Lei, o que obrigatoriamente será observado quando da definição da escala de Plantão Médico, em planejamento semanal.

**Art. 6º** – Cada Médico poderá trabalhar, no máximo 08 (oito) plantões de 24 (vinte e quatro) horas ou 16 (dezesesseis ) plantões de 12 (doze) horas por mês.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária Municipal vigente.

**Art. 8º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.348, de 10 de novembro de 2006, e demais disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
Prefeito

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
Secretária Municipal de Governo